CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.303

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Servidores da Câmara unidos pela saúde da mulher

Mobilização do Outubro Rosa reuniu funcionários de diferentes setores em iniciativa de conscientização sobre o câncer de mama

A Câmara Municipal de Salvador participou da campanha Outubro Rosa com a mobilização de servidores de diversos setores da Casa Legislativa. Durante o mês, as equipes vestiram rosa e fizeram registros fotográficos em apoio à iniciativa, que destaca a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. A ação reforça o compromisso institucional com a promoção da saúde e a valorização da vida. A campanha também alerta para a necessidade de atenção aos sinais suspeitos e de acompanhamento médico.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 E 4



Ilustração: Divulgação/Aníbal Godin/Internet

Quinta-feira,
29 de Outubro de 2026

Ano XXXV
N° 7.303

Carlos Muniz recebe pedido de abertura de CEI

Suposta retenção de transporte público no segundo turno das eleições levou vereadores da oposição a formalizarem a solicitação

Foto: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz com os vereadores da bancada da oposição

Representantes da bancada de oposição entregaram ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), na tarde de terça-feira (27), um requerimento solicitando a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar a suposta retenção de ônibus do transporte público na capital baiana durante o segundo turno das eleições, no domingo (25).

O presidente da Casa sinalizou que são necessárias 14 assinaturas para a abertura da comissão de investigação. “Com as assinaturas necessárias, vamos fazer o procedimento para a abertura da CEI. Quando isto ocorre, a prerrogativa é do presidente da Casa. E nós queremos a maior transparência possível”, afirmou.

Carlos Muniz falou também sobre a apuração da Polícia Federal sobre o caso: “Eu acho que a Polícia Federal, neste momento, está realizando a investigação necessária”. A Justiça determinou que a Polícia Federal investigue a possível redução de mais de 50% da frota de ônibus em Salvador no domingo (25), durante o segundo turno das eleições.

O líder da oposição na Câmara de Salvador, vereador Randerson Leal (Podemos), afirmou que a suposta retenção de ônibus foi um ato antidemocrático. “E nós, como representantes da população soteropolitana, estamos aqui para defender a nossa sociedade”, afirmou, ressaltando que os dez vereadores da bancada da oposição estão unidos em torno da criação da CEI.

“E esperamos que os outros colegas, vereadores da bancada da situação, também possam assinar para alcançarmos o número de 14 assinaturas e instalarmos a CEI, na qual serão respeitados o contraditório e o amplo direito à defesa”, assegurou Randerson Leal.

Kiki Bispo critica pedido formalizado contra a Prefeitura

Líder do governo acusa a oposição de criar factoides e cobra foco em pautas de interesse da população

O líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, vereador Kiki Bispo (União Brasil), criticou, na terça-feira (27), o pedido da bancada da oposição para instalar uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) destinada a investigar a operação do transporte público da capital baiana durante o segundo turno das eleições presidenciais, realizado no último domingo (25). Para o parlamentar, a iniciativa não passa de uma tentativa de criar factoides e desgastar a gestão do prefeito Bruno Reis.

“É um verdadeiro absurdo essa tentativa da oposição de transformar a Câmara Municipal em um palco de politicagem. Eles sabem que não possuem sequer as assinaturas necessárias para instalar uma comissão de investigação, mas insistem em criar factóides para aparecer na imprensa. É uma oposição que não apresenta propostas, não contribui com a cidade e parece trabalhar permanentemente na lógica do quanto pior, melhor”, afirmou Kiki.

Para ele, a oposição deveria concentrar seus esforços na discussão de projetos e iniciativas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento de Salvador, em vez de tentar criar tumulto. “Eles são a turma do quanto pior melhor, que joga contra a cidade”.

Também defendeu a atuação da Prefeitura durante o segundo turno. Segundo ele, a gestão municipal prestou esclarecimentos sobre os problemas operacionais registrados nas primeiras horas da votação e adotou providências para normalizar a circulação dos coletivos. A Prefeitura atribuiu os atrasos à necessidade de retirada de propaganda eleitoral irregular dos veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara mobiliza servidores na campanha Outubro Rosa

Equipes de diversos setores vestiram rosa e participaram de registros fotográficos para conscientizar sobre o câncer de mama

Fotos: Divulgação

A Câmara Municipal de Salvador aderiu à campanha Outubro Rosa com a participação de servidores de diferentes setores da Casa Legislativa. Ao longo do mês, as equipes vestiram rosa e registraram a mobilização em fotografias, aderindo à iniciativa que destaca a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e dos cuidados com a saúde da mulher.

A ação reforça o compromisso da Câmara de Salvador com a promoção da saúde, a valorização da vida e a conscientização sobre uma das doenças que mais afetam a população feminina. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), o Brasil deverá registrar 78.610 novos casos de câncer de mama por ano entre 2026 e 2028.

O Ministério da Saúde recomenda a realização de mamografia de rastreamento a cada dois anos para mulheres de 50 a 74 anos sem sintomas. Diante de qualquer alteração suspeita, a orientação é procurar atendimento médico, independentemente da idade.

Entre os principais sinais de alerta estão nódulos persistentes, alterações na pele das mamas, secreções espontâneas e mudanças no formato do mamilo.



A campanha Outubro Rosa alerta para a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama











Servidores da Câmara aderem à campanha Outubro Rosa

Fotos: Divulgação

















CÂMARA MUNICIPAL

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE NOVEMBRO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	UNIÃO	07′
4	PRD	05′
5	PSDB	07′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	07′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	NOVO	02′
13	PODE	05′
14	PP	07′

PROJETO DE LEI Nº294/2026

Estabelece garantias de proteção da intimidade e de prevenção da revitimização no atendimento escolar de crianças e adolescentes em situações de exposição íntima digital, inclusive por montagens e deepfakes, no âmbito da rede municipal de ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece garantias de proteção da intimidade e de prevenção da revitimização no atendimento, pelas unidades da rede municipal de ensino de Salvador, de crianças e adolescentes em situações de exposição íntima digital, inclusive por montagens e deepfakes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – exposição íntima digital: divulgação indevida, circulação ou ameaça de divulgação de conteúdo visual ou audiovisual que represente ou simule criança ou adolescente identificado ou identificável em situação de nudez ou de caráter sexual;

II – montagem íntima digital: conteúdo referido no inciso I produzido ou manipulado por inteligência artificial ou outro recurso tecnológico;

III – deepfake de conteúdo íntimo: montagem íntima digital produzida ou manipulada por inteligência artificial com aparência de autenticidade.

§ 2º As garantias aplicam-se a fatos comunicados à unidade de ensino, ocorridos dentro ou fora do ambiente escolar, quando repercutirem na segurança, na convivência ou no exercício do direito à educação do estudante.

§ 3º A aplicação desta Lei independe da repetição da conduta, da autenticidade do conteúdo ou da existência de registro íntimo verdadeiro da pessoa representada.

Art. 2º As garantias previstas nesta Lei complementam, quanto ao atendimento escolar, as ações e os fluxos de acolhimento e encaminhamento da Lei nº 9.931, de 7 de janeiro de 2026, e de orientação e acolhimento psicossocial da Lei nº 9.972, de 6 de abril de 2026.

Parágrafo único. Sua aplicação observará os protocolos de proteção previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, utilizando os serviços e canais existentes.

Art. 3º No atendimento escolar, são assegurados ao estudante:

I – acolhimento reservado, respeitoso e sem culpabilização, com informações acessíveis e adequadas à idade sobre as providências de proteção;

II – acesso ao acolhimento e aos encaminhamentos cabíveis sem exigência de boletim de ocorrência, identificação da autoria, comprovação técnica da manipulação ou exibição do conteúdo íntimo;

III – respeito ao direito de não repetir desnecessariamente o relato, limitadas as perguntas ao indispensável à proteção e ao encaminhamento;

IV – proteção contra confrontação com a pessoa apontada como responsável e contra procedimentos que ampliem o constrangimento ou a exposição;

V – preservação da identidade e da intimidade durante os registros e as comunicações decorrentes do atendimento.

§ 1º O acolhimento escolar não substituirá a escuta especializada, o depoimento especial ou a investigação pelas autoridades competentes, observada a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º As garantias deste artigo não impedem as comunicações legalmente obrigatórias nem as providências urgentes de proteção, que independem da confirmação da autoria ou da autenticidade do conteúdo.

Art. 4º É vedado à unidade de ensino, no atendimento e nos procedimentos internos relacionados às situações previstas nesta Lei:

I – exigir que o estudante encaminhe, imprima, copie, exiba ou acesse novamente o conteúdo íntimo como condição para acolhimento ou encaminhamento;

II – solicitar ou promover a circulação do conteúdo íntimo em grupos de mensagens, correio eletrônico ou outros canais, ou sua reprodução para apuração interna;

III – utilizar o conteúdo íntimo ou informações que permitam identificar os envolvidos em atividades pedagógicas, reuniões coletivas ou comunicações à comunidade escolar;

IV – exigir senhas ou acesso compulsório a contas, mensagens ou dispositivos pessoais.

§ 1º A orientação sobre a comunicação do fato priorizará endereços eletrônicos, identificação de perfis, datas e outras informações já disponíveis, sem exigir a reprodução do conteúdo íntimo ou nova exposição do estudante.

§ 2º O material eventualmente recebido será tratado com acesso restrito, segundo a legislação federal e as orientações das autoridades competentes, sem reprodução ou compartilhamento para finalidade alheia à proteção e aos encaminhamentos legalmente cabíveis.

§ 3º Este artigo não dispensa o cumprimento das determinações das autoridades competentes nem autoriza a destruição de elementos de prova.

Art. 5º O registro e o compartilhamento de informações decorrentes do atendimento observarão a finalidade protetiva, a necessidade, a segurança e o melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O registro escolar conterá apenas as informações necessárias às providências de proteção e aos encaminhamentos, vedada a exigência de anexação do conteúdo íntimo.

§ 2º O acesso às informações ficará restrito aos profissionais que delas necessitem para o atendimento e às autoridades competentes, nos limites legais, vedada a divulgação pública de elementos que permitam identificar, direta ou indiretamente, os estudantes envolvidos.

§ 3º A comunicação aos pais ou responsáveis será realizada de forma reservada, ressalvadas as situações em que sua participação possa representar risco à vítima, hipótese em que será acionada a rede de proteção competente.

Art. 6º As providências escolares de proteção preservarão a participação do estudante nas atividades educacionais e considerarão as repercussões da exposição íntima digital na frequência, na aprendizagem e na convivência escolar.

§ 1º A transferência, o afastamento ou a restrição da participação da vítima nas atividades não serão adotados automaticamente como resposta à comunicação do fato, devendo eventual medida ser individualmente fundamentada em sua proteção, ouvidos o estudante e os responsáveis, observada a ressalva do § 3º do art. 5º.

§ 2º O atendimento e os encaminhamentos à rede de proteção não ficarão condicionados à participação em mediação, pedido de desculpas, conciliação ou outra atividade conjunta com a pessoa apontada como responsável.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará as competências dos órgãos municipais, a autonomia pedagógica e os fluxos existentes, preservados os deveres legais de comunicação ao Conselho Tutelar e às demais autoridades competentes.

Parágrafo único. As garantias aqui previstas não conferem à unidade de ensino atribuições de investigação criminal ou perícia, nem alteram as competências federais sobre legislação penal e obrigações de provedores de aplicações de internet.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece garantias de proteção da intimidade e de prevenção da revitimização no atendimento escolar de crianças e adolescentes em situações de exposição íntima digital, inclusive por montagens e deepfakes. Seu objeto é a forma pela qual a unidade de ensino recebe o relato, trata as informações e adota providências que preservem a vítima e seu direito à educação.

Uma ocorrência dessa natureza pode ser agravada durante o próprio atendimento. A exigência de reenvio da imagem, sua circulação entre profissionais, a repetição desnecessária do relato ou a exposição em reunião podem renovar o constrangimento. A falsidade de uma montagem não elimina o sofrimento da pessoa representada. Por isso, a proteção deve ser assegurada antes da comprovação técnica da manipulação ou da identificação de sua autoria.

Os deepfakes de conteúdo íntimo recebem referência expressa por utilizarem inteligência artificial para conferir aparência de autenticidade a situações simuladas. A proteção alcança igualmente outras montagens e a exposição indevida de registros verdadeiros. O critério para o atendimento é a necessidade de proteção do estudante, sem exigir que a escola determine a técnica utilizada ou realize perícia.

A proteção municipal já conta com bases legais às quais a proposta se vincula expressamente. A Lei nº 9.931, de 7 de janeiro de 2026, trata da prevenção e do combate à adultização e à cyberpedofilia, com acolhimento e encaminhamento à rede de proteção. A Lei nº 9.972, de 6 de abril de 2026, contempla saúde mental e uso consciente das redes sociais. O projeto complementa sua aplicação ao atendimento escolar, especificando cuidados com informações e materiais íntimos. A capacitação disciplinada pela Lei nº 9.703, de 12 de junho de 2023, permanece como instrumento da política de prevenção ao bullying e ao cyberbullying, sem que esta proposição acrescente programa paralelo de formação.

A competência municipal encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em conjunto com a prioridade de proteção estabelecida pelo art. 227. A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, atribui ao poder público local o desenvolvimento de protocolos de proteção contra a violência escolar. As garantias propostas integram essa atuação, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos e a organização dos serviços existentes.

A Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, orienta a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em consonância com esse sistema, o texto limita o atendimento escolar à proteção e aos encaminhamentos cabíveis, resguardando os procedimentos de escuta especializada, depoimento especial e investigação. O cuidado com as informações também observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Quanto à iniciativa parlamentar, o texto estabelece garantias no atendimento realizado pela rede municipal, sem criar órgãos, cargos ou estrutura autônoma, nem alterar o regime jurídico de servidores. Preserva a definição administrativa dos meios de execução e as competências federais em matéria penal e de serviços digitais.

Diante da necessidade de assegurar que o atendimento escolar proteja o estudante sem ampliar sua exposição, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.

RICARDO ALMEIDA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 295/2026

Denomina de Rua Ernesto de Souza Andrade Júnior um logradouro público na cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º....., cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y....., Folha Sicadpassa a ser denominado Rua Ernesto de Souza Andrade Júnior.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá providenciar a instalação de placa indicativa contendo a denominação oficial do logradouro, preferencialmente em local visível, podendo incluir informações complementares de caráter histórico ou descritivo acerca do homenageado.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à implantação, manutenção e sinalização do logradouro, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa homenagear o cidadão Ernesto de Souza Andrade Júnior, eternizado artisticamente como Netinho, mediante a atribuição de seu nome a um logradouro público do Município de Salvador.

Ao propor que um logradouro público da capital receba o seu nome, esta Casa Legislativa presta homenagem não apenas a um cantor de extraordinário alcance popular, mas a um artista cuja trajetória se confunde com a expansão cultural do Carnaval de Salvador e com a projeção da Bahia no Brasil e no mundo.

Nascido em 12 de julho de 1966, em Santo Antônio de Jesus, no Recôncavo Baiano, Ernesto de Souza Andrade Júnior encontrou em Salvador o lugar onde sua vocação ganhou forma. Ainda menino, mudou-se com a família para a capital, e, aos quatorze anos, recebeu de sua mãe o primeiro violão, instrumento que aprendeu a tocar por conta própria. Embora tenha ingressado no curso de Engenharia Civil da Universidade Católica do Salvador, foi na música que descobriu o sentido mais profundo de sua caminhada. Antes dos grandes palcos, vieram as apresentações em bares, colégios e teatros, interpretando a música popular brasileira e a bossa nova. Sua história recorda que a arte, muitas vezes, nasce discretamente, da coragem de acreditar num talento antes mesmo de o mundo reconhecê-lo.

O encontro decisivo com o Carnaval ocorreu na década de 1980. Seduzido pela força dos trios elétricos e pela singularidade da festa baiana, Netinho tornou-se, em 1988, uma das vozes da Banda Beijo. Com "Beijo na Boca", alcançou os foliões e as rádios de todo o país, transformando a energia das ruas de Salvador em música compartilhada por milhões de brasileiros. A passagem pela banda, marcada por trabalhos como "Sem Repressão", "Badameiro" e "Aconteceu, Axé Music", consolidou uma linguagem artística em que a alegria do Carnaval, a musicalidade afro-baiana e a capacidade de comunicação popular se encontravam. No repertório daquela fase, "A Vida é Festa" expressava o espírito celebrativo do gênero, enquanto outras canções, como "Barracos", demonstravam que a música também podia voltar os olhos para a realidade social.

O auge desse encontro com o grande público chegou em 1996, com o álbum "Netinho ao Vivo!" e a consagração de "Milla". A canção, que Netinho transformou em fenômeno nacional por meio de sua interpretação, tornou-se uma das mais reconhecíveis manifestações musicais dos anos 1990, ultrapassando o tempo de um Carnaval para integrar a memória sentimental de uma geração. Ao lado de sucessos como "Fim de Semana", "Estrela Primeira" e "Prefixo de Verão", seu repertório passou a acompanhar histórias de amor, encontros, despedidas, viagens e celebrações. A música de Netinho não permaneceu restrita às gravações: ganhou as ruas, as praças, as micaretas e a voz coletiva de um povo que aprendeu a reconhecer nela um pedaço de sua própria história.

F-PL-010-03

Sua atuação foi além dos palcos locais. Ao participar de apresentações de trio elétrico na Itália, durante a Copa do Mundo de 1990, e de um desfile na orla de Copacabana, em 1992, Netinho colaborou para levar uma expressão profundamente soteropolitana a novos públicos. O trio elétrico, símbolo da inventividade baiana, atravessava fronteiras como verdadeira embaixada cultural de Salvador. Cada apresentação fora da Bahia ajudava a afirmar que a música produzida nesta terra possuía identidade própria, potência artística e capacidade de dialogar com o mundo.

A trajetória de Netinho foi igualmente marcada pela perseverança. Graves problemas de saúde, a partir de 2013, impuseram afastamentos e longos períodos de recuperação. Ainda assim, o cantor buscou reencontrar a música, retomando apresentações, desenvolvendo projetos e alimentando o desejo de voltar aos palcos. Mesmo diante das dificuldades decorrentes da doença enfrentada nos últimos anos, conservou planos de reencontro com o Carnaval. Seu falecimento, ocorrido em Salvador em 13 de outubro de 2026, aos sessenta anos, encerrou uma vida, mas não o vínculo que sua voz estabeleceu com o público.

Celebrar Netinho é, sobretudo, celebrar a cidade que o acolheu e o viu florescer artisticamente. Salvador não é apenas cenário de sua biografia: é origem, inspiração e personagem de sua obra. Foi na capital baiana que o jovem violonista encontrou os primeiros ouvintes; foi em seus circuitos carnavalescos que descobriu a força da multidão; e foi a partir de seus trios elétricos que ajudou a levar a musicalidade da Bahia a tantos outros lugares. Ao lado de uma geração de artistas, compositores, produtores e trabalhadores da cultura, contribuiu para consolidar a axé music como expressão da identidade soteropolitana e como força de projeção cultural e econômica do Estado.

Dar seu nome a um logradouro público significa reconhecer que a história de uma cidade também se escreve em canções. Significa permitir que futuras gerações encontrem, na paisagem cotidiana de Salvador, a lembrança de um artista que transformou talento em trabalho, sonho em trajetória e música em pertencimento. "Netinho" é o nome pelo qual o público o consagrou; "Ernesto de Souza Andrade Júnior" é o nome civil que identifica, com precisão e dignidade, o cidadão homenageado.

Diante do exposto, ilustrado o interesse público e inegável valor simbólico da homenagem, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 631/ 2026

Considerando que o transporte público coletivo é serviço essencial à população e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e acessível, garantindo condições dignas de deslocamento aos cidadãos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece como princípios a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo e a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

Considerando que os moradores dos bairros de Cajazeiras 10 e Cajazeiras 11 dependem do transporte coletivo para seus deslocamentos cotidianos, inclusive aos domingos, quando muitos usuários precisam se dirigir ao trabalho, acessar serviços essenciais e cumprir compromissos familiares e pessoais;

Considerando a necessidade de restabelecer a oferta da linha de ônibus Ribeira/Narandiba aos domingos, a fim de assegurar alternativas de deslocamento aos usuários que dependem desse serviço;

Considerando que a ausência ou redução da oferta dessa linha aos domingos pode ocasionar aumento do tempo de espera, dificuldades de deslocamento e a necessidade de utilização de outros meios de transporte, gerando custos adicionais à população;

Considerando que a adequação da oferta de transporte coletivo às necessidades dos bairros contribui para a melhoria da mobilidade urbana, a integração entre regiões da cidade e a qualidade de vida dos cidadãos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal de Salvador, Bruno Reis,** que, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB**, adote as providências necessárias para avaliar e viabilizar o restabelecimento da oferta da linha de ônibus Ribeira/Narandiba aos domingos, de modo a atender adequadamente os moradores dos bairros de Cajazeiras 10 e Cajazeiras 11, garantindo maior regularidade, acessibilidade e eficiência no serviço de transporte público municipal.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632 /2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 230, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) prevê a proteção de sua dignidade, autonomia, convivência comunitária e acesso à educação, à cultura e aos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO que o acesso a serviços públicos, informações de saúde, benefícios e operações cotidianas ocorre cada vez mais por meios digitais, o que pode ampliar dificuldades para pessoas com pouca familiaridade tecnológica;

CONSIDERANDO que barreiras de acessibilidade, linguagem e conectividade podem limitar o exercício de direitos e acentuar o isolamento social da população idosa;

CONSIDERANDO que a educação digital pode favorecer autonomia, comunicação com familiares, acesso a informações confiáveis e utilização segura de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as pessoas idosas sobre golpes eletrônicos, fraudes financeiras, proteção de senhas, privacidade e uso responsável de aplicativos, sem substituir o atendimento presencial quando necessário;

CONSIDERANDO a pertinência de ofertar oficinas gratuitas e acessíveis em equipamentos públicos municipais, com turmas adaptadas aos diferentes níveis de conhecimento, material em linguagem simples e articulação com centros de convivência e serviços socioassistenciais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, que, por intermédio dos órgãos municipais competentes, adote providências para instituir ou ampliar programa municipal de inclusão digital da pessoa idosa.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633 /2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o dever de proteção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece o direito à acessibilidade e ao transporte em condições de igualdade e segurança;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura proteção à dignidade, à autonomia e à participação social da população idosa;

CONSIDERANDO que barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais dificultam o deslocamento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas no transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO a importância de capacitar motoristas, cobradores, atendentes e demais trabalhadores para prestar orientação, embarque, desembarque e atendimento respeitosos e seguros;

CONSIDERANDO que a fiscalização, a informação acessível aos usuários e os canais de reclamação são instrumentos necessários à efetividade dos direitos previstos na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação periódica dos profissionais das empresas operadoras, protocolos de assistência no embarque e desembarque, divulgação acessível dos direitos dos passageiros, verificação das condições de acessibilidade dos veículos e terminais sob competência estadual, canais acessíveis de atendimento e reclamação e ações de fiscalização, com participação de representantes das pessoas idosas e das pessoas com deficiência e observância das normas e contratos aplicáveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que, por intermédio dos órgãos estaduais competentes, adote providências para instituir ou aprimorar programa estadual de acessibilidade e atendimento humanizado no transporte intermunicipal.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 634 /2026.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a educação como direito de todos e impõe ao poder público o dever de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) reconhece o direito à educação inclusiva, com igualdade de oportunidades e eliminação de barreiras que impeçam o acesso, a participação e a aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) determina a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de matrícula, a evasão escolar e a frequência irregular podem decorrer de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, de transporte ou de insuficiência de apoio às famílias;

CONSIDERANDO que a identificação precoce de crianças e adolescentes com deficiência fora da escola ou sem os apoios necessários exige atuação articulada das políticas municipais de educação, saúde e assistência social, respeitados o sigilo e a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a busca ativa deve incluir acolhimento das famílias, encaminhamentos individualizados e acompanhamento da efetiva matrícula, permanência e aprendizagem, sem condicionar o acesso escolar à apresentação de laudo médico;

CONSIDERANDO a conveniência de estruturar fluxos intersetoriais de identificação e acompanhamento, com participação das unidades escolares, dos serviços socioassistenciais e de saúde, dos conselhos de direitos e da rede de proteção, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, que, por intermédio dos órgãos municipais competentes, adote providências para instituir ou fortalecer programa municipal de busca ativa e acompanhamento educacional de crianças e adolescentes com deficiência.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 635 /2026.

CONSIDERANDO que os arts. 215 e 216 da Constituição Federal asseguram os direitos culturais e a proteção das manifestações culturais e do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que a cultura constitui também fonte de trabalho, renda, inovação e desenvolvimento territorial, especialmente por meio da economia criativa;

CONSIDERANDO a contribuição histórica das manifestações afro-baianas, das culturas populares e dos coletivos artísticos periféricos para a identidade e a economia do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas por artistas, produtores culturais e pequenos empreendedores das periferias para acessar editais, crédito, assistência técnica, capacitação e canais de comercialização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover igualdade de oportunidades, desconcentração territorial dos investimentos culturais e valorização do protagonismo de mulheres, juventudes e população negra;

CONSIDERANDO a conveniência de integrar as ações das áreas estaduais de cultura, trabalho, empreendedorismo e desenvolvimento econômico, aproveitando instrumentos e programas já existentes;

CONSIDERANDO a importância de estruturar editais territorializados, formação em gestão e elaboração de projetos, assistência técnica, orientação para formalização quando cabível, acesso a instrumentos legais de financiamento e microcrédito, apoio à circulação e comercialização de bens e serviços culturais e ações de valorização da cultura afro-baiana, com critérios públicos de seleção, acessibilidade e monitoramento de resultados, observadas as políticas e disponibilidades orçamentárias existentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que, por meio das secretarias e entidades estaduais competentes, adote providências para instituir ou fortalecer programa estadual de incentivo ao empreendedorismo cultural nas periferias.

Salvador, 26 de outubro de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 173/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCELLA RIBEIRO SOUZA**, cadastro 6.177, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Tramitação, Classe FC-10, em substituição a **IRIS GOUVEA DOURADO**, cadastro 6.038, durante o impedimento legal da titular, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01/11/2026 a 08/12/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 174/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ADRIANA NEIVA NERY**, cadastro 6.084, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Expediente, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora de Expediente, Classe FC-20, em substituição a **RONILDA TRINDADE DE ASSIS**, cadastro 2.181, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 03/09/2025 a 02/09/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 175/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO**, cadastro 6.144, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Expediente, Classe FC-10, em substituição a **ADRIANA NEIVA NERY**, cadastro 6.084, durante o impedimento legal da

titular, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 176/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, ocupante da Função de Confiança de Coordenadora de Liquidação, Classe FC-20, para responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Financeira, Classe FC-30, em substituição à titular, **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 11/10/2026 a 08/01/2027.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 177/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Liquidação, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenadora de Liquidação, Classe FC-20, em substituição à titular, **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO**, cad. 6.113, em decorrência do impedimento da titular no período de no período de 11/10/2026 a 08/01/2027.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 178/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **CELESTE MOREIRA DE CARVALHO**, cad. 6.140, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Liquidação, Classe FC-10, em substituição à titular, **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cad. 6.227, em decorrência do impedimento da titular no período de no período de 11/10/2026 a 08/01/2027.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 179/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para novembro/2026, da servidora:

- **LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA**, cadastro 6.227, ocupante da Função de Confiança de Coordenadora de Liquidação, FC – 20.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de outubro de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de inscrição suplementar auxílio educação para dependente.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6038	Iris Gouvea Dourado	2238/2026



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	.O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.